



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1421102 - TRE-PB/PTR/ASPLEN

João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a aquisição de equipamentos de vídeo para substituir o *speed dome* que esta apresentando defeito, mediante dispensa de licitação:

Item	Descrição	CATMAT	Qtde	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Valor Unitário Médio Estimado (R\$)*
1	CÂMERA ROBÓTICA NDI COM ZOOM DE 20X		01	Sensor de Imagem: 1/2.8" CMOS; Formatos de vídeo: 1080p 60/50/30/25 1080i 60/50; 720p 60/50/30/25 ; Distância Focal: F=4,42mm~88,5mm; Zoom ótico: 20X; Zoom digital: 16X; Ângulo de visão horizontal: 65,1°; Sistemas de Foco: Auto, Manual, PTZ trigger, One push trigger; Compressão de vídeo: H.264/H.265; Protocolos suportados: NDI HX, NDI HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP, Onvif, DHCP, Multicast, SRT; Sensibilidade: 0,5 lux; Ganho: Auto/Manual; White Balance: Auto / Manual / One Push / 3000K / 4000K / 5000K / 6500K; S/N: < 55dB; Ângulo de Pan: -170°~+170°; Ângulo de Tilt: -30°~+90°; Velocidade de Pan: 0.1° -100°/S; Velocidade de Tilt: 0.1°-40°/S; Número de presets: 255; Image Flip: Sim; Saídas: DVI, HDMI, HD-SDI, IP, NDI; Interface de controle: RS-485, RJ45; Protocolo: VISCA (daisy chain) / PELCO-P / PELCO-D / RTSP / RTMP / ONVIF / NDI; Tensão: DC 12V e PoE+; Consumo: < 12w; Cor: Cinza Chumbo; Modelo de referência: NEOiD PTZ NDI 20X OU SIMILAR.	R\$ 6.900,00
2	CONTROLE PARA CÂMERA PTZ COM INTERFACES ETHERNET e RS-485.		01	Ajuste via Browser para fácil configuração; Interface de controle: RS232/RS422 e RJ45; Joystick do tipo 4D: para cima, para baixo, esquerda, direita e zoom / tele / wide via rotação; Atalho para até 7 câmeras direto do painel; Alimentação 12V ou PoE; Protocolos VISCA, VISCA sobre IP, Onvif, PELCO-P e PELCO-D. Modelo de referência: NEOiD PTZ Controller IP+ OU SIMILAR.	R\$ 2.900,00

2. JUSTIFICATIVA

Necessitamos substituir o *speed dome* que apresentou defeito, o mesmo é utilizado para transmitir imagens para o zoom durante as sessões plenárias híbridas.

Será necessário ainda substituir a mesa de controle, posto que a existente não é compatível com as novas câmeras, tanto o *speed dome* quanto a mesa de controle foram adquiridos em 2008, totalmente obsoletos.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Objetivo 8 do PEI: Aperfeiçoamento da gestão de logística e infraestrutura.
- Objetivo 7 do PETIC: Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.

4. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Em razão do que dispõe o §4º, do art. 4, da IN 01/2018, utilizado por analogia às contratações de serviços, deixou-se de elaborar estudos preliminares e gestão de riscos, haja vista o valor das inscrições abaixo de R\$ 17.600,00 (Decreto Federal n.º 9.412/2018).

5. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à logística reversa disposta no art. 33 da Lei n.º 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração. Entretanto, há de se destacar que os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

6. ANÁLISE DE MERCADO

Verifica-se que o objeto pretendido poderá ser fornecido por diversas empresas no mercado, tanto na Paraíba quanto nas diversas unidades da Federação. A competitividade do certame está garantida, visto não existir exclusividade de revenda. A necessidade do TRE poderá ser atendida por diversas empresas.

O custo unitário estimado de R\$ 6.900,00, para o item 1 - CÂMERA ROBÓTICA NDI COM ZOOM DE 20X (Cotação Câmera PTZ (SEI nº 1421313)) e de R\$ 2.900,00, para o item 2 - Mesa de controle (Cotação Mesa controladora (SEI nº 1421317)), perfazendo um total estimado no valor de R\$ 9.800,00, para a referida aquisição.

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Verifica-se que o item que se pretende adquirir é oferecido por diversos fornecedores no mercado e apresenta características padronizadas e usuais e, diante do baixo valor, pode-se optar pela modalidade de Dispensa de Licitação.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e no Decreto 10.024/2019.

9. PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Como a licitação é referente à aquisição de materiais sem vinculações entre si, sem aquisição de serviços ou software, entende-se que pode haver parcelamento dos itens entre diversas empresas, desde que atendidas as especificações de cada item.

9.2. A adjudicação deverá ser realizada de forma individualizada.

10. DO EMPENHO

10.1. A empresa declarada vencedora tem o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para acusar o recebimento do empenho após sua convocação;

10.2. Vencido esse prazo, a Administração poderá dar baixa no empenho e convocar a 2º colocada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

11. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

11.1. Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Ordem de Compra, na Proposta e no Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades;

11.2. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que apresentem avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda as especificações do edital e seus Anexos, da Ordem de Compra, da Proposta e do Contrato;

11.4. O prazo de entrega deverá ser de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado deste Tribunal, no endereço **Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá, João Pessoa / PB - 58020-528** de segunda a quinta-feira no horário das 13h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 13h.

13. GARANTIA

13.1.A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades do material ofertado, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos;

13.2. O prazo de garantia do material inicia a contar do recebimento definitivo do objeto;

13.3. O prazo de garantia não estando especificado no próprio item será considerado o prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, contados do Termo de Recebimento Definitivo;

13.4. Os itens que apresentarem defeito, dentro do prazo de garantia, deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação, que poderá ser realizada através de e-mail ou telefone.

14. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

14.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva;

14.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

15.1. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observando o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993;

15.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, quantidades, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, da Ordem de Compra, da Proposta e do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;

15.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.4. Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da licitação;

15.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas por este Tribunal;

15.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.9. Comprovar a origem dos bens importados adquiridos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do produto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, III, do Decreto n. 7.174/2010.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

16.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, após o recebimento definitivo.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e
- c) número da conta corrente.

19. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

19.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

19.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

19.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 19.6**.

19.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

19.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

19.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

19.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

19.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

19.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

19.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

19.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

19.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.



Documento assinado eletronicamente por ERICK OURIQUES THOMAZ DA SILVA em 27/10/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 27/10/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO em 13/12/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre.pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421102&crc=2D6DFA6E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1421102** e o código CRC **2D6DFA6E**.